

**LEI N.º 15.834, DE 27.07.15 (D.O. 30.07.15)**

**Dispõe sobre despesas processuais devidas ao Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As despesas processuais dos processos judiciais, cobradas pelas atividades desenvolvidas pelos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, inclusive no exercício da Jurisdição Federal, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Consideram-se despesas processuais o valor monetário correspondente aos atos processuais previstos na legislação processual, não gratuitos.

**§ 1º** As despesas processuais previstas nas tabelas anexas não excluem as despesas estabelecidas na legislação processual não disciplinadas por esta Lei.

**§ 2º** Para efeito de cobrança de despesas processuais no momento da distribuição, o limite mínimo corresponderá a 28,60 UFIRCEs, de acordo com a faixa inicial da Tabela I em anexo, e o limite máximo será de 23.599,88 UFIRCEs. Para os recursos, o limite mínimo será de 42,50 UFIRCEs e o limite máximo de 23.599,88 UFIRCEs.

**Art. 3º** O adimplemento das despesas processuais é feito por meio de documento de arrecadação, a ser pago na rede bancária credenciada.

**Art. 4º** São isentos do pagamento de despesas processuais:

I – a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II – os beneficiários da gratuidade da justiça;

III – o Ministério Público;

IV – o réu pobre, nos feitos criminais;

V – os processos, incidentes e recursos em ação popular, *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de injunção e mandado de segurança individual ou coletivo, bem como as ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;

VI – as ações penais subsidiárias;

VII – os atos e feitos referentes aos Juizados Especiais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação específica;

VIII – os atos e feitos referentes às Varas da Infância e da Juventude;

IX – a Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

**Art. 5º** Os recursos dependentes de instrumento sujeitam-se ao pagamento das despesas de traslado, dispensado o recolhimento nos processos que tramitam em autos eletrônicos.

**Parágrafo único.** Se o recurso for unicamente de qualquer das pessoas jurídicas referidas no inciso I do art. 4º, o pagamento das despesas processuais, inclusive traslados, será efetuado ao final pelo vencido, salvo se este também for isento.

**Art. 6º** Em caso de incompetência, redistribuído o feito a outro juízo do Estado do Ceará, não haverá novo pagamento de despesas processuais, nem haverá restituição quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais.

**Art. 7º** Os causadores de extravio de autos responderão pelas despesas processuais correspondentes.

**Art. 8º** As despesas processuais incluem os atos do perito, intérprete ou tradutor, e nesses casos correspondem ao *quantum* fixado pelo juiz do processo, recolhido em favor daqueles profissionais.

**Parágrafo único.** A remuneração do perito, do intérprete ou do tradutor será fixada pelo juiz em decisão fundamentada, ouvidas as partes, observados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar.

**Art. 9º** Os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias em dinheiro, sujeitos estes últimos a juros e correção monetária, bem como a amortização ou liquidação da dívida ativa ajuizada, serão recolhidos sob responsabilidade da parte, diretamente no estabelecimento bancário autorizado, que manterá guias próprias para tal finalidade.

**Art. 10.** Incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

**Art. 11.** A unidade utilizada para o cálculo das despesas processuais previstas nesta Lei é a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, estabelecida no art. 4º da Lei Estadual nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000.

**Art. 12.** Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem o pagamento das despesas processuais.

**Art. 13.** Sempre que houver recolhimento de despesas processuais, uma via quitada será juntada aos autos respectivos.

**Art. 14.** Extinto o processo, se a parte responsável pelas despesas processuais, devidamente intimada, não as pagar dentro de 15 (quinze) dias, a administração judiciária encaminhará os elementos necessários à Procuradoria Geral do Estado, para sua inscrição na dívida ativa.

**Art. 15.** Compete à Presidência do Tribunal de Justiça expedir instruções normativas sobre a aplicação e a interpretação desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos atinentes às despesas processuais constantes de diplomas legislativos anteriores.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.834 DE 27 DE JULHO DE 2015.**

**Custas Processuais – Tabela I**

**I – Das causas em geral**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
FAIXAS	FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
Até o valor de R\$400,00	22,52	3,38	25,90	2,70	28,60
De R\$400,01 a R\$800,00	61,26	9,19	70,45	7,35	77,80
De R\$800,01 a R\$1.700,00	95,90	14,40	110,30	11,50	121,80
De R\$1.700,01 a R\$4.200,00	215,30	32,30	247,60	25,83	273,43
De R\$4.200,01 a R\$8.500,00	258,60	38,80	297,40	31,05	328,45
De R\$8.500,01 a R\$25.000,00	276,85	41,52	318,37	33,24	351,61
De R\$25.000,01 a R\$42.000,00	309,90	46,49	356,39	37,20	393,59
De R\$42.000,01 a R\$84.000,00	503,15	75,48	578,63	60,40	639,03
Causas acima de R\$84.000,01	2% sobre o valor da causa.	15% do valor do FERMOJU (A) (Lei nº 9771 de 06/11/1973)	(A+B)	12% do FERMOJU (A) (Lei nº 14.247 de 19/11/08)	(A+B+C)

**II. Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado somente em caso de sucumbência) e Pedido de Suspensão dos Efeitos de Liminar:**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
8,76	1,31	10,07	1,05	11,12

**III. Execuções Fiscais – as custas do item I desta Tabela reduzidas:**

- a. de 50% (cinquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora;
- b. de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.

**IV. Conflitos de jurisdição quando suscitado pela parte:**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,29	3,94	30,23	3,16	33,39

**V. Carta de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação:**

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)					
	FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
EXPEDIÇÃO	3,77	0,57	4,34	0,45	4,79

**VI. Carta de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação:**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
	FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
CUMPRIMENTO	8,80	1,32	10,12	1,06	11,18

**VII. Carta precatória (Cumprimento dentro do Estado do Ceará):**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
	FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
CUMPRIMENTO	8,80	1,32	10,12	1,06	11,18
EXPEDIÇÃO	3,77	0,57	4,34	0,45	4,79
TRASLADO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>22,70</b>	<b>1,89</b>	<b>24,46</b>	<b>1,51</b>	<b>25,97</b>

Previsto no Ofício Circular N° 2028/98 e na Portaria 710/97, ambos do TJCE.

**VIII. Carta precatória (Cumprimento fora do Estado do Ceará):**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
	FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
EXPEDIÇÃO	3,77	0,57	4,34	0,45	4,79
TRASLADO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>13,77</b>	<b>0,57</b>	<b>14,34</b>	<b>0,00</b>	<b>10,79</b>

Previsto no Ofício Circular N° 2028/98 e na Portaria 710/97, ambos do TJCE.

**IX. Justificação em processos previdenciários:**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL (A+B+C)	GERAL
2,52	0,38	2,90	0,30	3,20	

**X. Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção e embargos à execução:**

- As custas do item I desta Tabela.

**XI. Exceção de suspeição desacolhida, transitada em julgado:**

- As custas do item I desta Tabela.

**XII. Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais:**

□ 40% (quarenta por cento) dos valores cobrados conforme previsto no item I desta Tabela.

**XIII. Restauração de Autos:**

- As custas do item I desta Tabela.

**XIV. Processos Criminais:**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL (A+B+C)	GERAL
8,80	1,32	10,12	1,06	11,18	

**XV. Declaração retardatória de crédito:**

VALOR DAS CUSTAS (em UFIRCE)					
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU	GUIA DPC (C)	TOTAL	GERAL

		(A+B)		(A+B+C)
6,34	0,95	7,29	0,76	8,05

## **Custas Processuais – Tabela II**

### **DOS RECURSOS EM GERAL:**

#### **I. Recursos Cíveis:**

Valor das Custas
GUIA FERMOJU
4% sobre o valor da condenação, quando houver, ou 4% sobre o valor da causa nos demais casos, limitado a 23.599,88 UFIRCEs.

#### **II – Agravo de Instrumento:**

Valor das Custas
GUIA FERMOJU
1% sobre o valor da causa

#### **III. Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis Criminais além das custas com traslado, quando for o caso:**

Valor das Custas (em UFIRCE)
GUIA FERMOJU
4,05

OBS.: Valor do Traslado: 10 UFIRCE

#### **IV. Recursos de decisões proferidas pelos Juizados Especiais:**

Valor das Custas (em UFIRCE)
GUIA FERMOJU
6,65

Obs.: 1) Recolhimento total: Custas iniciais em conformidade e de acordo com a Tabela I + Custas item IV da Tabela II. Examinar a Lei 9.099, art. 54, parágrafo único e a Portaria do TJCE 49/97.

2) São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

Examinar o Art. 511 do Código de Processo Civil.

3) Quando se tratar de Recurso Extraordinário ou Recurso Especial deverão ser pagas, além das custas cobradas pelo STF ou STJ, será recolhido a título de custas (FERMOJU), no valor de 28,60 UFIRCEs, para cada recurso.

### Despesas Processuais – Tabela III

#### PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

##### I. Expedição de carta precatória, ordem, rogatória e sentença no curso do processo:

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
3,77	0,57	4,34	0,45	4,79

##### II. Expedição de carta formal de partilha:

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,27	1,69	12,96	1,35	14,31

III. Desarquivamento, busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou série de livros, nela compreendidas os papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome (por ano de busca):

A cobrança por desarquivamento de processo de que trata a Circular 19/97, por exercício, dever ser contado a partir do ano em que ocorreu o mencionado arquivamento.

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)					
	FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
Busca	2,29	0,34	2,63	0,25	2,88
Desarquivamento (por ano arquivado)	2,29	0,34	2,63	0,25	2,88

Ofício 19/1997

##### IV. Certidão Única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento:

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
6,25	0,94	7,19	0,75	7,94

#### V. Mandados de Averbação e inscrição:

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL (A+B+C) GERAL
12,00	1,80	13,80	1,44	15,24

Ofício 19/1997 – TJCE

#### VI. Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução)

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL (A+B+C) GERAL
0,45	0,06	0,51	0,054	0,56

Ofício 19/1997 - TJCE

#### VII. Cópia reprográfica (por face de reprodução)

Valor das Custas (EM UFIRCE)
GUIA FERMOJU
0,06

Portaria 154/98 - TJCE

#### VIII. Alvarás: isolado ou incidental

**Quando incidental** – a quantia correspondente às despesas processuais será recolhida aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor liberado, somente cobrado a partir da base de cálculo correspondente a 3.000 (três mil) UFIRCEs;

**Quando isolado (Processo de Alvará)** – a quantia referente às despesas processuais será recolhida uma única vez, de conformidade com a Tabela I.

Em ambas as situações, o valor máximo das despesas processuais está limitado ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRCEs.

#### IX. Traslado – Serviços de Comunicação:

Valor das Custas (EM UFIRCE)
GUIA FERMOJU
10,00

#### X. Diligências de Oficiais de Justiça:

Local da Diligência	Valor das Custas – Guia
---------------------	-------------------------

	Fermoju (EM UFIRCE)
Fortaleza ou Sede de Comarca de Interior	10,50
Distrito de Comarca de Interior	13,50

#### **Custas Processuais – Tabela IV**

##### **I. Liquidação de Sentença**

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL (A+B+C) GERAL
6,25	0,94	7,19	0,75	7,94

##### **II. Execução de Sentença**

VALOR DAS CUSTAS (EM UFIRCE)				
FERMOJU (A)	TX. JUDIC. (B)	GUIA FERMOJU (A+B)	GUIA DPC (C)	TOTAL (A+B+C) GERAL
3,76	0,56	4,32	0,45	4,77

Observações: com o objetivo de facilitar o preenchimento das guias, consolidamos dentro do item FERMOJU as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC = Defensoria Pública do Ceará

OBSERVAÇÕES:

Valor da UFIRCE 2015: R\$ 3,3390